



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1010 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1538/2020

SÚMULA: PROIBE A PRÁTICA DE VENDAS, POR AMBULANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial os Decretos Municipais redigidos até o momento, e;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF decidiu, que Estados e Municípios têm competência para adotar medidas de restrição de locomoção durante a pandemia do novo coronavírus (Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343);

CONSIDERANDO que de acordo com a decisão do STF, os Estados e Municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o novo coronavírus, como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população farolense;

CONSIDERANDO que o Município de Farol deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de calamidade pública no Município de Farol;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida, a partir da publicação deste decreto, a prática de vendas, por ambulantes de outros municípios, enquanto perdurar a Situação de Calamidade e Emergência em Saúde Pública. Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do referido no *caput* do artigo, o responsável será advertido e em caso de reincidência as mercadorias serão apreendidas imediatamente e doadas a entidades assistenciais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1010 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Cabe ao Setor de Tributos em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município de Farol assegurar o cumprimento da proibição constante neste Decreto.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade poderá os Órgãos de Fiscalização listados acima requisitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do(a) Prefeito(a), 08 de junho de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)